



CONTRATO DE FORNECIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento entre Partes, de um lado,

3M DO BRASIL LTDA., com sede na Rodovia Anhanguera, Km 110, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.985.371/0001-08, de aqui em diante denominada 3M, representada por seus procuradores infra-assinados

e, de outro,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, no Município de Campo Grande - MS, CEP: 79002-250, inscrita no CNPJ/MF nº 03.276.524/0001-06, neste ato por seu representante legal, de ora em diante denominada HOSPITAL,

CONSIDERANDO:

- (i) que a 3M é fabricante mundialmente conhecida de produtos destinados ao mercado hospitalar;
- (ii) que, no modelo de comercialização adotado no Brasil, o mercado pode ser atendido diretamente ou através de sua rede de distribuição;
- (iii) que, o HOSPITAL manifestou interesse em negociar diretamente com a 3M as suas compras, porém seja atendido pelo DISTRIBUIDOR;
- (iv) que, a 3M tem interesse em atender a solicitação do HOSPITAL, e que este declara conhecer o modelo de comercialização citado no considerando (ii) acima e se dispõe a cumprir o aqui estabelecido de modo a não causar qualquer desequilíbrio no modelo adotado pela 3M;

resolvem firmar o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar, por si e seus sucessores a qualquer título, sendo o mesmo intransferível.

I - DO OBJETO:

1. O fornecimento pela 3M, através de DISTRIBUIDOR credenciado, dos produtos listados no Anexo I (o PRODUTO) nos termos e condições aqui estabelecidos.

§ ÚNICO – Entende-se como DISTRIBUIDOR o DISTRIBUIDOR credenciado pela 3M que será selecionado pelo HOSPITAL dentre a lista de distribuidores 3M que lhe será fornecida, de acordo com os próprios critérios do HOSPITAL de qualificação de fornecedores.

II – DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

2. O preço será convencionado entre 3M e HOSPITAL e a forma e o prazo de pagamento serão convencionados entre DISTRIBUIDOR e o HOSPITAL de acordo com o constante no ANEXO I. O reajuste dos preços será aplicado automaticamente a cada período de 12(doze) meses, ou na mínima periodicidade estabelecida por lei, de acordo com as regras dispostas no Anexo I.

Adriane
12/09

1

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3. O prazo de vigência é o estabelecido no Anexo I deste instrumento.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA 3M:

4. São obrigações da 3M:

a.) fabricar o PRODUTO, dentro dos termos aqui estabelecidos;

b.) garantir que o DISTRIBUIDOR credenciado pelo HOSPITAL:

- cumpra com as condições aqui estabelecidas, incluindo mas não se limitando as quantidades, prazo, local de entrega e outras condições comerciais tudo conforme o disposto em cada pedido;
- mantenha níveis de estoque de cada um dos itens selecionados pelo HOSPITAL, suficientes para atender sua demanda média de 60 (sessenta) dias;
- quando aplicável à negociação, comodate equipamentos cujas condições serão estabelecidas em instrumento próprio a ser firmado entre HOSPITAL e o DISTRIBUIDOR.

c.) garantir a qualidade do PRODUTO, responsabilizando-se por toda e qualquer desconformidade do mesmo;

d.) proporcionar, treinamento de seu pessoal técnico seja através de seus próprios profissionais especializados ou do DISTRIBUIDOR;

e.) proporcionar ao corpo técnico do HOSPITAL, quando aplicável à negociação realizada e dentro das políticas da 3M, o patrocínio de cursos, publicações ou eventos;

f.) permitir ao HOSPITAL que realize, em prazo nunca inferior ao inicialmente contratado, nova avaliação do DISTRIBUIDOR, quando então poderá, a seu critério, substituí-lo. Fica desde já o HOSPITAL ciente de que, caso o DISTRIBUIDOR não mais seja credenciado pela 3M, não poderá atender o HOSPITAL nos termos deste Contrato, fato que será comunicado ao HOSPITAL para que selecione outro DISTRIBUIDOR credenciado.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

5. São obrigações do HOSPITAL:

a.) pagar as quantias devidas dentro dos prazos estabelecidos a cada pedido;

b.) o HOSPITAL em suas necessidades de consumo, oferecerá sua preferência aos produtos da marca 3M, conferindo ao DISTRIBUIDOR, qualificado no início do processo, exclusividade para o fornecimento, durante a vigência do Contrato;

c.) fornecer sua previsão de consumo sempre atualizada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;

d.) quando a negociação envolver comodato, respeitar as condições negociadas com o DISTRIBUIDOR ou com a 3M;

e.) considerando que a composição do preço negociado com a 3M inclui a prestação de outros serviços e até, quando for o caso, o comodato de equipamentos, o HOSPITAL se obriga a não substituir o DISTRIBUIDOR inicialmente contratado, a não ser nos momentos de reavaliação periódica do DISTRIBUIDOR.

VI- DA RESCISÃO:

6. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante denúncia, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo a liquidação recíproca das obrigações existentes até a data do evento.

6.1. Poderá o presente instrumento, independentemente do prazo aqui estabelecido, ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a.) descumprimento de qualquer obrigação deste acordo; e/ou
- b.) estado de recuperação judicial ou falimentar de qualquer das Partes.
- c.) caso o HOSPITAL substitua o PRODUTO 3M por outras marcas.

VII – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 O HOSPITAL compromete-se a não divulgar, não comunicar a terceiros e não fazer uso da existência deste Contrato ou das informações nele inseridas para fins outros que os previstos no presente instrumento.

7.2 Não se incluem no estabelecido na Cláusula anterior às informações que:

- a.) caíram ou venham a cair em domínio público sem culpa do HOSPITAL;
- b.) o HOSPITAL possa comprovar documentalmente que essas informações já estavam em sua posse antes da sua comunicação pela 3M;
- c.) foram transferidas ao HOSPITAL por terceiros de boa-fé.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8. Das disposições finais:

- a.) 3M e o HOSPITAL declaram, conjuntamente, que representando o estipulado neste instrumento, a conclusão de entendimentos preliminares, verbais e escritos, que entre si mantiveram, vêm deixar claramente definido que na hipótese de ocorrência de eventual conflito ou contradição entre o que possa ter ficado anteriormente registrado e o que se estabelece neste, prevalecerão sempre as disposições deste instrumento, como expressão de acordo final das Partes.;
- b.) Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo escrito e devidamente aceito pelas Partes contratantes, fazendo parte integrante do presente Contrato;
- c.) O não exercício de qualquer direito assegurado por este Contrato à 3M não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do Contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor, reconhecida à 3M a possibilidade de a qualquer tempo tornar efetivo o direito até então não exercido.
- d.) Qualquer ato que necessite de anuência e/ou manifestação da outra parte deverá ser feito por escrito, devidamente firmado pelo representante legal daquela, fazendo tal documento parte integrante ao presente instrumento, renunciando as Partes desde já, ao disposto no artigo 111 do Código Civil Brasileiro.
- e.) Este Contrato não cria, de maneira alguma, relação de sociedade, associação ou emprego entre as contratantes.

- f.) O HOSPITAL está ciente de que não é permitido ceder ou transferir os direitos e obrigações provenientes do presente Contrato, mormente a cessão dos direitos creditórios para empresas de fomento mercantil (factoring).
- g.) As Partes declaram, garantem e anuem que cada uma delas irá cumprir todas as suas obrigações deste Contrato em conformidade com todos: (a) os estatutos, regulamentações, normas, leis e diretivas governamentais locais, estaduais, nacionais e internacionais, tais como as relativas a anti corrupção (por exemplo lei 12846/2013, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, *U.K. Bribery Act*, demais normas aplicáveis emitidas pela União Européia, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Conselho Europeu), lavagem de dinheiro, concorrência, regulamentação de comércio, meio ambiente, transporte, segurança, saúde e trabalho, mão de obra infantil (conjuntamente referidas como "Leis Aplicáveis"). As Partes declaram e garantem também que nem elas e nem seus representantes farão qualquer coisa que possa levar a outra Parte a violar quaisquer Leis Aplicáveis. A Parte informará imediatamente a outra se souber ou tiver condições de saber de (i) qualquer violação a qualquer lei pela própria Parte ou por seus representantes que ocorreram ou possam ter ocorrido na execução de suas obrigações advindas deste Contrato, ou (ii) qualquer falha da Parte ou de seus representantes no cumprimento das obrigações advindas desta cláusula.

IX – DO FORO:

8. As Partes elegem o foro da comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e questões do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande, 11 de abril de 2018.



 MARCELO DE CAMARGO 3M DO BRASIL LTDA
 Diretor de Negócios
 3M do Brasil

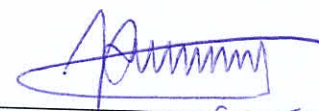

 GUSTAVO B. CECCATO
 3M do Brasil
 Diretor de Finanças e IT


 Esachen Cipriano Nascimento
 Presidente
 ABCG - SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Testemunhas:

1. 
 Nome: Erika Andresa da Silva
 CPF: 279.269.858-64
 RG: 29.466.227-3

2. 
 Nome: MARCELO FRAZÃO
 CPF: 781 735 041 -04



ANEXO I

I – DOS PRODUTOS E PREÇOS:

1. São objeto deste Contrato de fornecimento os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	PREÇO FINAL HOSPITAL
HB004113468	DETERGENTE ENZIMATICO 5L	40	329,00
HB004282677	41360BR PCT DESA C/ INT CX/16	300	24,00
HB004319453	41482 PCT DES C1492+IQ CX C/24	150	74,00
HB004282685	41382BR PCT DES C1292+IQ C/16	0	74,00
HB004157333	00135 PACOTE B&D PLUS	116	30,00
HB004419667	9920H PFF2 HOSPITALAR	510	2,82
HB004116693	8023/60 VALVULADO NOVO DESIGN	20	12,40
HB004117345	3M CLEAN-TRACE ATP AGUA	1	1770,00
HB004116271	3M CLEAN-TRACE ATP SUPERFICIE	1	1770,00
H0001605908	1250 IND MULT VAPOR 240/480 UN	13	120,00
H0001931031	1243A INT VAPOR CX C/2SC C/500	13	675,00
H0002307405	M332 T BR RL 16MMX50M	30	5,00
HB004171714	1222 LFT RL 19MMX30M	30	10,50
HB004457253	9680 LAMINA P/9681 CX C/50	1	1850,00
H0002033613	9160F UNIVERSAL REM CX C/ 200	240	7,50
HB004380406	CAVILON P.PROT S/ARDOR 3346BR	10	75,00
HB004432975	CAVILON CREME BARREIRA BR 92G	20	45,00
HB004318778	CAVILON LIMP. PELE S/ ENXAGUE	20	43,00
HB004216238	6640 440X350MM CX C/10 UN	1	970,00
HB004228951	1633BR IV 7.0CMX7.0CM CX C/100	5	495,00
H0002176099	1610 CX C/100 5CMX5,7CM	3	590,00
HB004095228	2223 BRQ ELETRODO P/ MONITORIZ	800	14,30
HB004347876	2258 BR-N NEO 20SC C/ 3UN	7	19,50
HB004253439	2259 BR-P PEDIATR SC C/ 50 UN	20	53,00
HB004183263	1683 IV ADV 6.5CMX7CM CX C/100	6	515,00
HB004183248	1685 IV ADV 8.5CMX11.5CM CX 50	1	655,00
HB004436786	1680 IV ADV 3.8X4.5CM CX C/100	1	1125,00
H0001819558	3591 9CMX25CM CX C/25	1	475,00
H0002028688	3593 9CMX35CM CX C/25	1	690,00
HB004338586	COBAN LF 2082C 50MMX4.5M SORT	1	27,00
HB004338347	COBAN LF 2084 100MMX4.5M	1	48,00
H0001400805	1530 25MMX10M CARRETEL	2000	3,45
HB004419352	2861BR-4.5 2.5CMX4.5M CX C/ 48	14	16,50
HB004419360	2862BR-4.5 5CMX4.5M CX C/24	10	31,00
HB004244164	IV FIX - FIXADOR ESTERIL	10	94,00
HB004291389	1658R TEGADERM CHG CX 25	2	1215,00
HB004138192	1659R TEGADERM CHG CX C/25	2	1510,00

HB004182844	1660R TEGADERM CHG CX C/25	2	895,00
HB004221279	90801 ABSORB OVAL11.1X12.7 CX5	1	225,00
HB004213011	90802 ABSORB QUA14.9X15.2CMCX5	1	400,00
HB004017628	90112 HI 10CMX10CM CX C/10	1	515,00
HB004018121	90120 HI CORDAO 30CM CX C/5	1	480,00
HB004147938	90500 AGMESH 5CMX5CM CX C/ 5	3	158,00
HB004148563	90501 AGMESH 10X12CM CX C/ 5	3	265,00
HB004427033	KIT 9681 1AP+1CX 9680+BIVOLT	1	1850,00
HB004135610	1657R TEGADERM CHG CX C/25	2	1090,00
H0001556473	2269T NEO 10 SC C/ 3 UNID CADA	1	650,00
H0002336537	2248 PEDIATR SC C/ 50 UNID	1	165,00
H0002241067	2040 CAMPO C. SD2-CX C/10	1	850,00
HB004436794	1682 IV ADV 5X5.7CM CX C/100	3	950,00
H0002033555	9130F UNIVERSAL CX C/200	1	7,50
HB004514517	CUROS CFF1-270R INDIVIDUAL	1	243,00
HB004514525	CUROS CFF10-250R EM TIRAS	1	225,00
HB004514533	CUROS CTG1-270R TEGO	1	243,00
H0001907718	1533 50MMX10M CARRETEL	20	6,40
H0001400755	1527 100MMX4,5M CARRETEL	10	11,90
HB004257257	16015-10 BR ROLO 15X10	10	375,00
H0001793969	CAVILON ENVEL. 3345 CX C/25	1	405,00
HB004482913	CAVILON LENCO 3344E CX30	1	185,00
HB004208656	1635BR IV 8.5CMX10.5CM CX C/50	2	515,00
70200469677	1626W 10.0CMX12.0CM CX C/50	1	250,00
70200469685	1627 10.0CMX25.0CM CX C/20	1	265,00
HB004338339	COBAN LF 2083 75MMX4.5	10	31,50
HB004213128	90807 ABSORB SCR16.8X19CMCX5	2	630,00
HB004425888	90619 FOAM CALC 13.9X13.9 CX 5	2	178,00
HB004425870	90616 FOAM OVAL 19X22.2CM CX 5	2	320,00
HB004425847	90612 FOAM QUA 14.3X14.3CM C10	2	380,00
HB004254536	3586BR TEGADERM PAD 9CMX10CM	2	315,00
70211547032	1547 50 ENV 6ST/ENV 12MMX100MM	1	410,00
70211541035	1541 50 ENV. 3SUT/ENV 6MMX75MM	1	260,00
HB004419378	2864BR-4.5 10CMX4.5M CX C/24	20	62,50

2. Os preços são os constantes na Tabela do Item 1 acima e permanecerão válidos pelo prazo de 12 (doze meses), contados a partir da data de 01/12/2017 até 30/11/2018.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE PAGAMENTO:

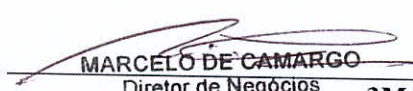
1. O prazo de vigência deste instrumento é indeterminado, sendo certo que seus efeitos retroagem a data de 01/12/2017.

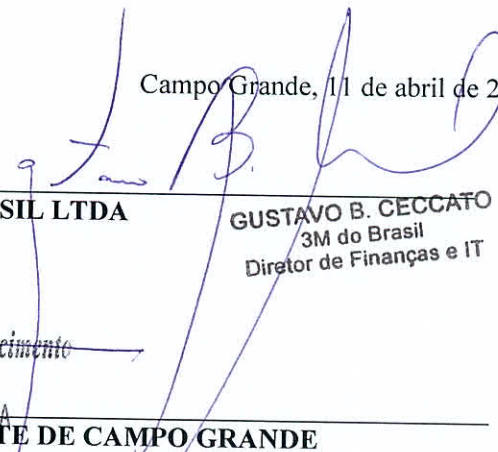
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp.

2. O atendimento de logística será feito pelo DISTRIBUIDOR credenciado CM Hospitalar, conforme eleição da próprio HOSPITAL, e o prazo e forma de pagamento deverão ser negociados entre DISTRIBUIDOR E HOSPITAL

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande, 11 de abril de 2018.



MARCELO DE CAMARGO
Diretor de Negócios
3M do Brasil

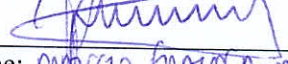

GUSTAVO B. CECCATO
3M do Brasil
Diretor de Finanças e IT


Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente
ABCC - SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Testemunhas:

1. 
Nome: Erika Andresa da Silva
CPF: 279.269.858-64
RG: 29.466.227-3

2. 
Nome: Adriano Fede
CPF: 781.735.071-04

Adriano Fede

